



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

“Institui o “Pipódromo Municipal” no Município de Mirai/MG, destinado à prática recreativa, cultural e esportiva de soltar pipas, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Mirai/MG, o Pipódromo Municipal, espaço público destinado à prática recreativa, cultural e esportiva da soltura de pipas (ou papagaios), garantindo segurança aos praticantes e à coletividade.

Art. 2º - O Pipódromo Municipal terá como objetivos:

- I – oferecer local adequado e seguro para a prática da atividade;
- II – estimular a convivência comunitária, cultural e esportiva;
- III – conscientizar crianças, jovens e adultos sobre a prática segura, com campanhas educativas contra o uso de cerol, linha chilena e similares;
- IV – promover eventos culturais e esportivos relacionados à tradição de soltar pipas;
- V – fomentar atividades de lazer que afastem crianças, jovens e adultos da criminalidade e do uso de drogas;
- VI – incentivar o turismo local e o desenvolvimento econômico por meio de eventos e parcerias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo:

- I – a área destinada ao Pipódromo Municipal, a qual deverá situar-se em local seguro, afastado de rodovias e redes elétricas,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTOCOLO Nº 344/2025
DATA, 05/09/2025

Rua: Tenente Leopoldino, 160, Bairro Centro, Mirai/MG
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260
Email: camaramunicipaldemirai@gmail.com

Assinaturas manuscritas:
Assinatura do Presidente da Câmara Municipal
Assinatura do Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

II – a forma de manutenção, conservação e fiscalização do espaço;

III – as regras de uso do Pipódromo, observando a segurança dos praticantes e da comunidade.

Art. 4º - É expressamente proibido no Pipódromo:

I – o uso de cerol, linha chilena ou quaisquer materiais cortantes;

II – a utilização de pipas em áreas externas ao espaço destinado, quando houver risco à segurança pública, ao trânsito ou à rede elétrica.

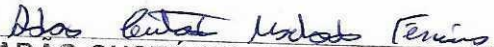
Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com escolas, associações comunitárias, clubes de serviço e entidades civis para a realização de campanhas educativas, oficinas culturais e eventos esportivos no Pipódromo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

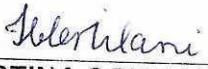
Câmara Municipal de Mirai, de de 2025.

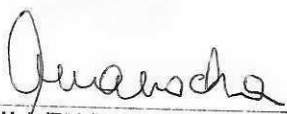
Proponentes:


ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL


ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL


MILENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Pipódromo Municipal de Mirai, espaço destinado à prática segura, organizada e cultural da tradicional atividade de soltar pipas.

Além de resgatar e valorizar uma manifestação cultural popular, a iniciativa busca oferecer mais uma opção de lazer e convivência comunitária, afastando crianças, jovens e adultos de práticas delitivas e do uso de drogas, contribuindo para a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares.

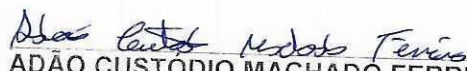
A implantação do Pipódromo permitirá ainda a realização de eventos esportivos, festivais e oficinas educativas, fomentando o turismo local e trazendo benefícios econômicos, já que movimentará setores como comércio, alimentação e serviços, além de projetar o nome do Município em âmbito regional.

Outro aspecto relevante é a segurança: ao destinar espaço adequado, longe de rodovias e redes elétricas, o Município garante a preservação da vida, da integridade física e do patrimônio, evitando acidentes que infelizmente ocorrem quando a prática se dá em locais inadequados.

Por fim, a proposta também abre espaço para parcerias com escolas, associações comunitárias e entidades da sociedade civil, fortalecendo o caráter educativo e social do projeto.

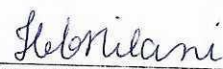
Diante da relevância cultural, social, esportiva e econômica do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

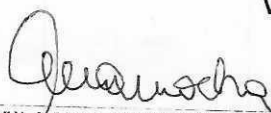
Câmara Municipal de Mirai, ____ de ____ de 2025.


ADÃO CUSTÓDIO MACHADO FERREIRA
VEREADOR MUNICIPAL


ANTÔNIO MARCOS DO AMARAL
VEREADOR MUNICIPAL


ALINE SANTOS DE ALMEIDA PRADO
VEREADORA MUNICIPAL


ISABEL CRISTINA COELHO MILANI
VEREADORA MUNICIPAL


MILENA BARROCA ROCHA
VEREADORA MUNICIPAL